



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 494/2015 – SAP

Brasília, 29 de abril de 2015

Senhora Juíza,

O Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil recebeu da Corregedoria desse Col. Tribunal cópia da decisão, proferida nos autos do Processo Administrativo 7691/2015, informando o arquivamento da reclamação proposta pela OAB/DF.

Dentre os fundamentos trazidos na aludida decisão, o Exmo. Sr. Corregedor, Des. Romeu Gonzaga Neiva, reconheceu que a regra prevista na Portaria n.º 01, de 10 de fevereiro de 2015, dessa r. Vara Cível **não pode ser aplicada a advogados, haja vista que a fixação de horário para atendimento de causídicos é incompatível com a disposição contida no art. 7º, inciso VIII, da Lei n.º 8.906/94 e com as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça.**

Constou, ainda, que as informações prestadas por V. Exa. é de que a restrição imposta na portaria não se estende a advogados constituídos ou não, porquanto em tal hipótese é observada regra específica delineada no art. 97, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais dessa Corte. Afirmou, ainda, que os servidores responsáveis pelo atendimento no balcão estão cientes do exato alcance da norma editada.

Porém, esta Seccional continua recebendo reclamações de diversos advogados, os quais relatam a impossibilidade de realizar carga dos autos fora do horário previsto na referida portaria.

A Sua Excelência a Senhora

Doutora **VANESSA MARIA TREVISAN**

Juíza de Direito Substituta da 13ª Vara Cível de Brasília
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Brasília/DF

Recebi em 30/04/15, às
12h40min na Secretaria
da 13ª Vara Cível de
Brasília. Ass, 30/04/15.
[Assinatura]
Mat. 316265.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

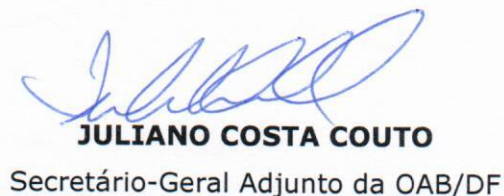
Diante disso, vimos pelo presente requerer de V. Exa. que esclareça a todos os servidores da 13ª Vara Cível de Brasília acerca da importância da atuação dos advogados à administração da justiça, a teor do artigo 133, da Constituição Federal, não podendo lhe ser tolhido o direito de acesso aos autos, tendo procuração ou não, sob pena de violação da Lei Federal n.º 8.906/94.

Na certeza do pronto atendimento de V. Exa., renovamos os votos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,



IBANEIS ROCHA DE BARROS JUNIOR
Presidente da OAB/DF



JULIANO COSTA COUTO
Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF